

Aprova,

Artur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração

22.2.2019



**PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GERADORES E
UP'S**

REF.ª UAQT2019014

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	5
Cláusula 3. ^a Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico	5
Cláusula 4. ^a Caracterização da Categoria I - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, com disponibilização de peças: Lotes 1 a 7.....	7
Cláusula 5. ^a Caracterização da Categoria II - Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de UPS, com disponibilização de peças: Lotes 8 a 14.....	12
Cláusula 6. ^a Caracterização da Categoria III - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores e UPS, com disponibilização de peças: Lotes 15 a 21	18
Cláusula 7. ^a Prazo de vigência	27
Cláusula 8. ^a Forma e documentos contratuais.....	27
Secção II Obrigações das Partes.....	28
Cláusula 9. ^a Obrigações dos Candidatos.....	28
Cláusula 10. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico	30
Cláusula 11. ^a Obrigações da SPMS, EPE	30
Cláusula 12. ^a Auditoria à prestação de serviços.....	31
Secção III Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico	31
Cláusula 13. ^a Dados pessoais.....	31
Cláusula 14. ^a Sigilo e confidencialidade	32
Cláusula 15. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	33
Cláusula 16. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	33
Cláusula 17. ^a Casos fortuitos ou de força maior	33
Cláusula 18. ^a Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	34
Cláusula 19. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual	34
Cláusula 20. ^a Sanções	35
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	36
 PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	 36
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	36
Cláusula 22. ^a Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	36
Cláusula 23. ^a Definição das prestações a contratualizar.....	37



Cláusula 24. ^a	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	37
Cláusula 25. ^a	Critério de desempate	41
Cláusula 26. ^a	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	42
Cláusula 27. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	42
Cláusula 28. ^a	Condições de pagamento	42
Cláusula 29. ^a	Seguros.....	43
Secção II Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico		
43		
Cláusula 30. ^a	Obrigações	43
Cláusula 31. ^a	Aditamentos.....	44
Cláusula 32. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	44
Cláusula 33. ^a	Níveis de serviço	45
Cláusula 34. ^a	Penalizações por incumprimento	45
PARTE III – Reporte		45
Cláusula 35. ^a	Reporte e monitorização	45
PARTE IV - Disposições finais		46
Cláusula 36. ^a	Foro competente	46
Cláusula 37. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo	46
Cláusula 38. ^a	Interpretação e validade	47
Cláusula 39. ^a	Direito aplicável	47



PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Sistema de Aquisição Dinâmico** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e um ou mais prestador de serviços, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a Serviços de Manutenção de Geradores e UPS, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 38/2018, de 11 de junho com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) **Candidatos** – Prestadores de serviços qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.
- g) **UPS** - unidade de alimentação ininterrupta, como um sistema capaz de fornecer alimentação elétrica de alta qualidade sem interrupções. Um gerador não pode ser considerado uma UPS, pois caso ocorra um distúrbio na alimentação, haverá sempre um intervalo entre a falha da alimentação e o disparo do gerador em regime de “standby” que justifica a necessidade de uma UPS e da sua real manutenção.



- h) **Manutenção Preventiva** – A intervenção ou conjunto de intervenções de manutenção planeadas, a intervalos de tempo pré-determinados de acordo com os critérios previstos, com o objetivo de evitar avarias ou reduzir a probabilidade de degradação do funcionamento de um equipamento.
- i) **Manutenção Corretiva** - A intervenção pontual de manutenção realizada nos equipamentos, para reparação de avaria ou anomalia que origine o mau funcionamento, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e as suas normais condições de funcionamento:
- a) **Urgente:** reparação de avaria ou anomalia de natureza imprevisível que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação, podendo chegar a ficar fora de serviço, que afeta a operacionalidade e necessita de rápida intervenção. O prestador de serviços deverá intervir no prazo máximo de 4 (quatro horas) após o pedido enviado pela entidade adquirente, independentemente do horário, em todos os dias.
 - b) **Normal:** reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento do equipamento ou instalação, podendo chegar a ficar fora de serviço, que não põe em risco a segurança de pessoas e bens nem retira a operacionalidade. O prestador de serviços deverá intervir no prazo máximo de 12 (doze horas) após o pedido enviado pela entidade adquirente em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00, ou no dia útil imediato à realização do pedido entre as 08h00 e as 20h00.

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para o **Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Serviços de Manutenção de Geradores e UPS**.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.

Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

O Sistema de Aquisição Dinâmico em apreço encontra-se dividido por categoria, com 21 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:



a) Categoria I - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, com disponibilização de peças:

- Lote 1 – Região Norte
- Lote 2 – Região Centro
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 5 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 6 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 7 – Território Nacional

b) Categoria II - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de UPS, com disponibilização de peças:

- Lote 8 – Região Norte
- Lote 9 – Região Centro
- Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 13 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 14 – Território Nacional

c) Categoria III - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores e UPS, com disponibilização de peças:

- Lote 15 – Região Norte
- Lote 16 – Região Centro
- Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 19 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 20 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 21 – Território Nacional



Cláusula 4.ª Caracterização da Categoria I - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, com disponibilização de peças: Lotes 1 a 7

1. Os serviços a prestar no âmbito da “**Categoria I - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, com disponibilização de peças**”, que incluem os **Lotes 1 a 7**, consistem na manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, se necessário, nos grupos de Geradores de emergência afetos às instalações das entidades adquirentes, para produção de Energia Elétrica, de forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.
2. A **Manutenção Corretiva dos Geradores**, implica a deslocação do prestador de serviços, sempre que solicitado pela entidade adquirente, com o objetivo de realizar todas as atividades necessárias à reparação do equipamento e ao restabelecimento das suas normais condições de funcionamento, incluindo o fornecimento e instalação de quaisquer peças ou materiais necessários, e aprovados pelo fabricante, bem como a emissão de um relatório por cada intervenção realizada.
 - 2.1 Esta manutenção poderá assumir caráter urgente ou normal:
 - 2.1.1 Considera-se manutenção corretiva urgente, quando é necessária a rápida intervenção do prestador de serviços, no prazo máximo de 4 horas, após a solicitação da entidade adquirente, independentemente do horário, em todos os dias.
 - 2.1.2 Na manutenção corretiva normal, o prestador de serviços deve intervir no prazo máximo de 12 horas após o pedido enviado pela entidade adquirente em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00, ou no dia útil imediato à realização do pedido entre as 08h00 e as 20h00.
 - 2.2 Após cada intervenção, o prestador de serviços deve emitir um relatório no prazo máximo de 7 dias corridos, que contemple todas as ações efetuadas por gerador.
3. Os serviços a prestar ao nível da **Manutenção Preventiva dos Geradores**, incluem as seguintes atividades, podendo a entidade adquirente especificar detalhadamente as mesmas no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente Sistema Aquisição Dinâmico:



- a) Elaborar estudos de diagnóstico, a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato;
- b) Elaborar o Plano de Manutenção por equipamento, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato, tendo em conta as especificações técnicas e periodicidades, os manuais dos equipamentos, os materiais, ferramentas e lubrificantes necessários, do qual deve constar:
 - i. Recolha e compilação de toda a documentação, registo fotográfico e elementos necessários para futura elaboração das fichas de inspeção/manutenção, por equipamento;
 - ii. Planeamento das rotas das intervenções nos equipamentos;
 - iii. Ações de inspeção, limpeza e conservação, de modo a assegurar o correto funcionamento destes equipamentos durante a sua exploração.
- c) Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis;
- d) Fornecer os consumíveis e os lubrificantes necessários, os quais deverão ser os recomendados pelo fabricante do equipamento;
- e) Apresentar um relatório por intervenção, no prazo máximo de 7 dias corridos após conclusão da intervenção, no qual deve apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo, também, a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos;
- f) Apresentar um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção ou parecer técnico, bem como demais informações pertinentes, no prazo máximo de 7 dias corridos após a conclusão de cada intervenção;
- g) Efetuar a desmontagem e montagem de quaisquer dos componentes dos equipamentos a intervencionar, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas que sejam necessárias. A referida montagem/desmontagem dos equipamentos no local deverá ser previamente autorizada e supervisionada por um técnico da entidade adquirente;
- h) Rever todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) construtores(s) dos equipamentos objeto do presente acordo-quadro;



- i) a realização de duas intervenções, uma de Tipo A e outra de Tipo B, pelo prestador de serviços, cuja periodicidade será acordada entre o prestador de serviços e a entidade adquirente, que deverão seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e implica as seguintes ações:

i.Tipo A:

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificação do estado da resistência de pré-aquecimento, se aplicável• Verificar o nível de óleo do motor
Mecânica	Sistema de refrigeração	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar concentração DCA4 do líquido de refrigeração;• Verificar restrição de ar do radiador• Verificar operação da resistência de pré-aquecimento da água, se aplicável• Verificar existência de fugas na bomba de água;• Verificar tubagem e ligações• Verificar o nível do refrigerante• Verificar condição e tensão da (s) correia (s), incluindo apoio e tensor
Mecânica	Sistema de admissão de ar	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar controlos e persianas motorizadas (quando aplicável)• Verificar tubagens e ligações• Limpeza de filtro de ar e verificação de restrição do(s) filtro (s) de admissão.
Mecânica	Sistema de escape	<ul style="list-style-type: none">• Drenar separador de água do escape;• Verificar restrições de escape;• Verificar eficiência de combustão;• Verificar suportes e suspensão do sistema de escape;• Verificar isolamento do escape;• Verificar fugas
Mecânica	Sistema de combustível	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar tubagens e ligações• Drenar separador de água / combustível;• Análise dos filtros de combustível, quando composto por copo transparente.
Elétrica	Sistemas de	<ul style="list-style-type: none">• Verificar instrumentos de leitura no painel local



Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
	Alarme e Controlo	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar testes de lâmpadas;• Verificar todos os sistemas de alarme visuais.
Elétrica	Alternador Trifásico	<ul style="list-style-type: none">• Verificar ligações e apertos na caixa local de ligações• Verificar restrição de entrada e saída de ar• Verificar por auscultação o estado dos rolamentos
Elétrica	Motor de arranque	<ul style="list-style-type: none">• Verificar aperto de cabos
Elétrica	Bateria(s)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar estado dos bornes e sua beneficiação, se necessário;• Verificar funcionamento carregador de baterias;• Verificar existência de corrosão nas baterias;• Medir o estado de carga da bateria.
Elétrica	Sistemas Elétricos	<ul style="list-style-type: none">• Verificar cabos e ligações elétricas;• Limpar painel de controlo elétrico, armário e caixa de terminais;• Verificar a operação do interruptor de transferência de carga;• Verificar disjuntor e porta fusíveis;
Elétrica	Funcionamento operacional	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar arranque do grupo;• Verificar vibrações e ruídos anormais
Acústica	Estrutura acústica-canópia	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar estado da pintura (registar localização de eventuais pontos de ferrugem);• Lubrificar dobradiças e fechaduras;• Verificar operacionalidade das fechaduras

ii. Tipo B:

Todas as ações mencionadas no ponto i. Tipo A, acrescidas das seguintes:

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	<ul style="list-style-type: none">• Substituir filtros de óleo• Substituir óleo do motor;
Mecânica	Sistema de refrigeração	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza exterior do radiador;• Substituição do filtro de água (se existente);• Substituição do líquido de refrigeração e limpeza do sistema
Mecânica	Sistema de escape	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar turbinas compressoras e difusora do turbo-compressor;
Mecânica	Sistema de combustível	<ul style="list-style-type: none">• Ajustar folgas das válvulas, se necessário;• Substituir filtros de combustíveis existentes no sistema
Elétrica	Sistemas de alarme e controlo	<ul style="list-style-type: none">• Verificar paragem por baixa pressão, elevada temperatura da água e sobre velocidade;



Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Elétrica	Funcionamento Operacional	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar teste do grupo em vazio e com o máximo da carga com recurso a um banco de cargas (10 min + 15 min);• Efetuar o ensaio de teste do grupo simulando a falha de rede;• Verificar tensão e frequência em vazio e em carga;• Quando ensaio do teste do grupo em carga efetuar uma análise termográfica a todo o circuito elétrico (equipamentos de corte e proteção e ligação);
Mecânica	Sistema de admissão de ar	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do respirador do cárter e substituição do filtro de ar;
Elétrica	Gerador	<ul style="list-style-type: none">• Medir a resistência de isolamento;• Medição e registo das terras de proteção, e serviço (quando existente)

4. Relativamente ao teste do grupo com máxima carga deverá ser realizado com um banco de carga. Para o caso dos Geradores de potência igual ou inferior a 25 KW o teste em carga poderá ser efetuado com a carga da instalação. Para o efeito, deverá o prestador de serviços ter meios adequados que permitam realizar os testes no local.
5. Em cada manutenção deverão, no mínimo, ser afetados recursos com os seguintes perfis:
 - i. 1 Responsável Técnico;
 - ii. 1 Mecânico;
 - iii. 1 Eletricista;
 - iv. 1 Ajudante.
6. A afetação de recursos corresponde a uma equipa considerada mínima, que se considera como necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.
7. Todo o pessoal afeto ou a afetar às prestações de serviços deve ter, à data de início do contrato, formação em primeiros socorros, manipulação de extintores portáteis e de bocas de incêndio armadas, planos de controlo de emergência, entrada em espaços confinados, gestão de resíduos e formação básica e complementar de segurança.
8. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.



9. A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.

Cláusula 5.ª Caraterização da Categoria II - Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de UPS, com disponibilização de peças: Lotes 8 a 14

1. Os serviços a prestar no âmbito da “**Categoria II - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de UPS, com disponibilização de peças**”, que incluem os **Lotes 8 a 14**, consistem na manutenção preventiva e corretiva de UPS, com inclusão de peças se necessário, por forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.
2. A **Manutenção Corretiva**, implica a deslocação do prestador de serviços, sempre que solicitado pela entidade adquirente, com o objetivo de realizar todas as atividades necessárias à reparação do equipamento e ao restabelecimento das suas normais condições de funcionamento, incluindo o fornecimento e instalação de quaisquer peças ou materiais necessários, e aprovados pelo fabricante, bem como a emissão de um relatório por cada intervenção realizada em determinado UPS.
 - 2.1. Esta manutenção poderá assumir caráter urgente ou normal:
 - 2.1.1 Considera-se manutenção corretiva urgente, quando é necessária a rápida intervenção do prestador de serviços no prazo máximo de 4 horas, após a solicitação da entidade adquirente, independentemente do horário, em todos os dias.
 - 2.1.2 Na manutenção corretiva normal, o prestador de serviços deve intervir no prazo máximo de 12 horas após o pedido enviado pela entidade adquirente em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00, ou no dia útil imediato à realização do pedido entre as 08h00 e as 20h00.
 - 2.2. Após cada intervenção, o prestador de serviços deve emitir um relatório no prazo máximo de 7 dias corridos, que contemple todas as ações efetuadas por UPS.
- 3 Os serviços a prestar ao nível da **Manutenção Preventiva** dos UPS, incluirão as seguintes atividades, podendo a entidade adquirente especificar detalhadamente as mesmas no



momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

- a) Elaborar estudos de diagnóstico, a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato;
- b) Elaborar o Plano de Manutenção por equipamento, no prazo máximo de 20 dias após a entrada em vigor do contrato, no qual deve constar:
 - Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - Autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias; tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do by-pass, tensão de saída do inversor, corrente de entrada do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
 - Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
 - Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.
- c) Medir e analisar as variáveis das máquinas que possam ter uma eventual falha. Com isso, a equipa técnica de manutenção poderá programar a intervenção e substituição de peças, evitando paragens desnecessárias do Centro de Dados;
- d) Efetuar um conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante. Geralmente estas intervenções ocorrem em horários especiais (24 x 7). Sempre que os equipamentos apresentem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de peças, componentes ou módulos, e seja necessário desligar os equipamentos, ainda que do conjunto que estiver operando como "backup", o mesmo deverá ser previamente autorizada e supervisionada, por um técnico da entidade adquirente;



- e) Verificar o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações: inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção; e observação do funcionamento dos ventiladores do UPS a fim de detetar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar;
- f) Verificar as condições ambientais em que o sistema está a funcionar, inclusive medir a temperatura ambiente com termómetro infravermelho;
- g) Verificar a condição de operação do UPS com os seguintes status: Normal, Bateria, By- Pass e Desligado;
- h) Realizar a coleta dos *logs* de eventos dos equipamentos UPS;
- i) Executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multiuso;
- j) Executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas haletas de ventilação);
- k) Executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os UPS e os bancos de baterias;
- l) Verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display;
- m) Verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termómetro infravermelho;
- n) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo;
- o) Colocar o UPS em modo By-Pass eletrónico por meio do display do UPS. Colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave e manutenção externa. Desligar o UPS com verificação da alimentação AC e DC do sistema. Verificar se o UPS está completamente desenergizado;
- p) Verificar a tensão de entrada entre as fases (R, S, T) e o neutro/terra com multímetro. Verificar a tensão de saída entre as fases (R, S, T) e o neutro/terra com multímetro. Verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro. Verificar a corrente de entrada do UPS com amperímetro. Verificar a corrente de saída do UPS com amperímetro. Verificar a tensão de flutuação



das baterias com multímetro. Verificar a tensão de “ripple” das baterias com multímetro. Inspeção do equipamento com sistema desligado. Efetuar inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias). Realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo, informar no relatório técnico. Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente. Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do UPS, baterias e by-pass. Substituir eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores;

- q) Realizar a ligação da tensão de entrada do UPS incluindo o procedimento de energização da eletrónica do UPS. Remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias. Restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias. Verificar as tensões do UPS com multímetro e comparar com as tensões do display do UPS. Remover a tensão de entrada do UPS e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorizar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Executar a operação de by-pass eletrónico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorizar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Realizar a transferência da carga para o UPS. Verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas;
- r) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção. Verificar se o sistema está completamente operacional e modo “Normal”;
- s) Realizar a troca de módulo UPS;
- t) Realizar troca dos packs de baterias;



- u) Realizar troca da chave estática;
- v) Apresentar um relatório por intervenção, no prazo máximo de 7 dias corridos após conclusão da intervenção;
- w) Apresentar um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção ou parecer técnico, bem como demais informações pertinentes, no prazo máximo de 7 dias corridos após a conclusão de cada intervenção;
- x) Realização de duas intervenções, uma de Tipo A e outra de Tipo B, pelo prestador de serviços, cuja periodicidade será acordada entre o prestador de serviços e a entidade adquirente que deverá seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e implica as seguintes ações:

i) **Tipo A:**

UNIDADES UPS E BATERIAS	1º	Efectuar inspecção às unidades UPS
	2º	Verificar tensões de entrada e saída
	3º	Verificar frequências de entrada e saída
	4º	Efectuar inspecção às baterias de potência
	5º	Efectuar limpeza dos terminais das baterias
	6º	Lubrificação dos terminais das baterias
	7º	Efectuar afinações nas cartas de controlo e comando
	8º	Verificar condição dos ventiladores
	9º	Verificar condição dos rectificadores
	10º	Verificar condição dos inversores
	11º	Efectuar limpeza geral às unidades UPS
	12º	Verificar pontos de corrosão nas baterias

UNIDADES BCC ("BY-PASS" AUTOMÁTICO)	1º	Efectuar inspecção às unidades BCC
	2º	Verificar tensões de entrada e saída
	3º	Verificar frequências de entrada e saída
	4º	Efectuar afinações nas cartas de controlo e comando
	5º	Verificar condição dos cabos de potência
	6º	Verificar condição dos interruptores estáticos
	7º	Efectuar limpeza geral da unidade BCC



VERIFICAÇÃO FINAL	1º	Verificação visual e testes operacionais de todos os equipamentos
	2º	Análise de todos os registos de manutenção
	3º	Análise de todas as operações de alarme e de saída
	4º	Verificação de ambiente, temperatura, poeira e humidade
	5º	Lubrificação de todos os equipamentos
	6º	Teste Offline do sistema
	7º	Retomar a UPS ao serviço seguindo todos os procedimentos recomendados Start-Up do fabricante

ii) **Tipo B:**

Todas as ações mencionadas na alínea i) Tipo A, acrescidas das seguintes:

UNIDADES "BY-PASS" MANUAL	1º	Verificar reapertos dos barramentos
	2º	Verificar estado dos interruptores
	3º	Testar isolamento

4. Em cada manutenção deverão, no mínimo, ser afetados recursos com os seguintes perfis:
- 1 Responsável Técnico;
 - 1 Mecânico;
 - 1 Eletricista;
 - 1 Ajudante.
5. A afetação de recursos corresponde a uma equipa considerada mínima, que se considera como necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.
6. Todo o pessoal afeto ou a afetar às prestações de serviços devem ter, à data de início do contrato, formação em primeiros socorros, manipulação de extintores portáteis e de bocas de incêndio armadas, planos de controlo de emergência, entrada em espaços confinados, gestão de resíduos e formação básica e complementar de segurança.
7. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.



8. A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.

Cláusula 6.ª Caraterização da Categoria III - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores e UPS, com disponibilização de peças: Lotes 15 a 21

1. Os serviços a prestar no âmbito da “**Categoria III - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores e UPS, com disponibilização de peças**”, que incluem os Lotes 15 a 21, consistem na manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças, se necessário, nos Geradores e UPS, de forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.
2. A **Manutenção Corretiva**, implica a deslocação do prestador de serviços, sempre que solicitado pela entidade adquirente, com o objetivo de realizar todas as atividades necessárias à reparação do equipamento e ao restabelecimento das suas normais condições de funcionamento, incluindo o fornecimento e instalação de quaisquer peças ou materiais necessários, e aprovados pelo fabricante, bem como a emissão de um relatório por cada intervenção realizada.
 - 2.1 Esta manutenção poderá assumir caráter urgente ou normal:
 - 2.1.1 Considera-se manutenção corretiva urgente, quando é necessária a rápida intervenção do prestador de serviços no prazo máximo de 4 horas, após a solicitação da entidade adquirente, independentemente do horário, em todos os dias.
 - 2.1.2 Na manutenção corretiva normal, o prestador de serviços deve intervir no prazo máximo de 12 horas após o pedido enviado pela entidade adquirente em dias úteis entre as 08h00 e as 20h00, ou no dia útil imediato à realização do pedido entre as 08h00 e as 20h00.
 - 2.2 Após cada intervenção, o prestador deve emitir um relatório, no prazo máximo de 7 dias corridos, que contemple todas as ações efetuadas por gerador e por UPS.
3. Os serviços a prestar ao nível da **Manutenção Preventiva** incluirão as seguintes atividades, podendo a entidade adquirente especificar detalhadamente as mesmas no momento do desenvolvimento do procedimento ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:
 - 3.1 Na **Manutenção Preventiva de Geradores** devem os prestadores de serviço:



- a) Elaborar estudos de diagnóstico, a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato;
- b) Elaborar o Plano de Manutenção por equipamento no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato, tendo em conta as especificações técnicas e periodicidades, os manuais dos equipamentos, os materiais, ferramentas e lubrificantes necessários, do qual deve constar:
 - i. Recolha e compilação de toda a documentação, registo fotográfico e elementos necessários para futura elaboração das fichas de inspeção/manutenção, por equipamento;
 - ii. Planeamento das rotas das intervenções nos equipamentos;
 - iii. Ações de inspeção, limpeza e conservação, de modo a assegurar o correto funcionamento destes equipamentos durante a sua exploração.
- c) Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis;
- d) Fornecer os consumíveis e os lubrificantes necessários, os quais deverão ser os recomendados pelo fabricante do equipamento;
- e) Apresentar um relatório por intervenção, no prazo máximo de 7 dias corridos após conclusão da intervenção, no qual deve apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo, também, a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos;
- f) Apresentar um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção ou parecer técnico, bem como demais informações pertinentes, no prazo máximo de 7 dias corridos após a conclusão de cada intervenção;
- g) Efetuar a desmontagem e montagem de quaisquer dos componentes dos equipamentos a interencionar, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas que sejam necessárias. A referida montagem/desmontagem dos equipamentos no local deverá ser previamente autorizada e supervisionada por um técnico da entidade adquirente;
- h) Rever todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) construtores(s) dos equipamentos objeto do presente acordo-quadro;



- i) Realização de duas intervenções, uma de Tipo A e outra de Tipo B, pelo prestador de serviços, cuja periodicidade será acordada entre o prestador de serviços e a entidade adquirente que deverá seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e implica as seguintes ações:

i) **Tipo A:**

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificação do estado da resistência de pré-aquecimento, se aplicável• Verificar o nível de óleo do motor
Mecânica	Sistema de refrigeração	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar concentração DCA4 do líquido de refrigeração;• Verificar restrição de ar do radiador• Verificar operação da resistência de pré-aquecimento da água, se aplicável• Verificar existência de fugas na bomba de água;• Verificar tubagem e ligações• Verificar o nível do refrigerante• Verificar condição e tensão da (s) correia (s), incluindo apoio e tensor
Mecânica	Sistema de admissão de ar	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar controlos e persianas motorizadas (quando aplicável)• Verificar tubagens e ligações• Limpeza de filtro de ar e verificação de restrição do(s) filtro (s) de admissão.
Mecânica	Sistema de escape	<ul style="list-style-type: none">• Drenar separador de água do escape;• Verificar restrições de escape;• Verificar eficiência de combustão;• Verificar suportes e suspensão do sistema de escape;• Verificar isolamento do escape;• Verificar fugas
Mecânica	Sistema de combustível	<ul style="list-style-type: none">• Verificar fugas• Verificar tubagens e ligações• Drenar separador de água / combustível;• Análise dos filtros de combustível, quando composto por copo transparente.
Elétrica	Sistemas de	<ul style="list-style-type: none">• Verificar instrumentos de leitura no painel local



Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
	Alarme e Controlo	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar testes de lâmpadas;• Verificar todos os sistemas de alarme visuais.
Elétrica	Alternador Trifásico	<ul style="list-style-type: none">• Verificar ligações e apertos na caixa local de ligações• Verificar restrição de entrada e saída de ar• Verificar por auscultação o estado dos rolamentos
Elétrica	Motor de arranque	<ul style="list-style-type: none">• Verificar aperto de cabos
Elétrica	Bateria(s)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar estado dos bornes e sua beneficiação, se necessário;• Verificar funcionamento carregador de baterias;• Verificar existência de corrosão nas baterias;• Medir o estado de carga da bateria.
Elétrica	Sistemas Elétricos	<ul style="list-style-type: none">• Verificar cabos e ligações elétricas;• Limpar painel de controlo elétrico, armário e caixa de terminais;• Verificar a operação do interruptor de transferência de carga;• Verificar disjuntor e porta fusíveis;
Elétrica	Funcionamento operacional	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar arranque do grupo;• Verificar vibrações e ruídos anormais
Acústica	Estrutura acústica-canópia	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar estado da pintura (registar localização de eventuais pontos de ferrugem);• Lubrificar dobradiças e fechaduras;• Verificar operacionalidade das fechaduras

ii) Tipo B:

Todas as ações mencionadas na alínea i) Tipo A, acrescidas das seguintes:

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	<ul style="list-style-type: none">• Substituir filtros de óleo• Substituir óleo do motor;
Mecânica	Sistema de refrigeração	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza exterior do radiador;• Substituição do filtro de água (se existente);• Substituição do líquido de refrigeração e limpeza do sistema
Mecânica	Sistema de escape	<ul style="list-style-type: none">• Inspeccionar turbinas compressoras e difusora do turbo-compressor;
Mecânica	Sistema de combustível	<ul style="list-style-type: none">• Ajustar folgas das válvulas, se necessário;• Substituir filtros de combustíveis existentes no sistema
Elétrica	Sistemas de alarme e controlo	<ul style="list-style-type: none">• Verificar paragem por baixa pressão, elevada temperatura da água e sobre velocidade;



Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Elétrica	Funcionamento Operacional	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar teste do grupo em vazio e com o máximo da carga com recurso a um banco de cargas (10 min + 15 min);• Efetuar o ensaio de teste do grupo simulando a falha de rede;• Verificar tensão e frequência em vazio e em carga;• Quando ensaio do teste do grupo em carga efetuar uma análise termográfica a todo o circuito elétrico (equipamentos de corte e proteção e ligação);
Mecânica	Sistema de admissão de ar	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do respirador do cárter e substituição do filtro de ar;
Elétrica	Gerador	<ul style="list-style-type: none">• Medir a resistência de isolamento;• Medição e registo das terras de proteção, e serviço (quando existente)

3.2 Relativamente ao teste do grupo com máxima carga deverá ser realizado com um banco de carga. Para o caso dos Geradores de potência igual ou inferior a 25 KW o teste em carga poderá ser efetuado com a carga da instalação. Para o efeito, deverá o prestador de serviços ter meios adequados que permitam realizar os testes no local.

4. Ao nível da Manutenção Preventiva de UPS, devem os prestadores de serviço:

- a) Elaborar estudos de diagnóstico, a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato;
- b) Elaborar o Plano de Manutenção por equipamento, no prazo máximo de 20 dias após entrada em vigor do contrato, no qual deve constar:
 - Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - Autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias; tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do by-pass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
 - Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
 - Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do



comportamento de vários elementos que compõem a solução.

- c) Medir e analisar as variáveis das máquinas que possam ter uma eventual falha. Com isso, a equipa técnica de manutenção poderá programar a intervenção e substituição de peças, evitando paragens desnecessárias do Centro de Dados;
- d) Efetuar um conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante. Geralmente estas intervenções ocorrem em horários especiais (24 x 7). Sempre que os equipamentos apresentem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de peças, componentes ou módulos, e seja necessário desligar os equipamentos, ainda que do conjunto que estiver operando como "backup", o mesmo deverá ser previamente autorizada e supervisionada por um técnico da entidade adquirente.
- e) Verificar o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações: inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção; e observação do funcionamento dos ventiladores do UPS a fim de detetar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar;
- f) Verificar as condições ambientais em que o sistema está a funcionar, inclusive medir a temperatura ambiente com termómetro infravermelho.
- g) Verificar a condição de operação do UPS com os seguintes status: Normal, Bateria, By- Pass e Desligado.
- h) Realizar a coleta dos *logs* de eventos dos equipamentos UPS;
- i) Executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multiuso;
- j) Executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas haletas de ventilação).
- k) Executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os UPS e os bancos de baterias.
- l) Verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display.



- m) Verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termómetro infravermelho.
- n) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo.
- o) Colocar o UPS em modo By-Pass eletrónico por meio do display do UPS. Colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave e manutenção externa. Desligar o UPS com verificação da alimentação AC e DC do sistema. Verificar se o UPS está completamente desenergizado.
- p) Verificar a tensão de entrada entre as fases (R, S, T) e o neutro/terra com multímetro. Verificar a tensão de saída entre as fases (R, S, T) e o neutro/terra com multímetro. Verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro. Verificar a corrente de entrada do UPS com amperímetro. Verificar a corrente de saída do UPS com amperímetro. Verificar a tensão de flutuação das baterias com multímetro. Verificar a tensão de “ripple” das baterias com multímetro. Inspeção do equipamento com sistema desligado. Efetuar inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias). Realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo, informar no relatório técnico. Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente. Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do UPS, baterias e by-pass. Substituir eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores.
- q) Realizar a ligação da tensão de entrada do UPS incluindo o procedimento de energização da eletrónica do UPS. Remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias. Restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias. Verificar as tensões do UPS com multímetro e comparar com as tensões do display do UPS. Remover a tensão de entrada do UPS e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorizar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de



- saída. Restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Executar a operação de by-pass eletrónico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída. Realizar a transferência da carga para o UPS. Verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas.
- r) Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção. Verificar se o sistema está completamente operacional e modo “Normal”.
 - s) Realizar a troca de módulo UPS.
 - t) Realizar troca dos packs de baterias.
 - u) Realizar troca da chave estática.
 - v) Realizar troca da chave estática;
 - w) Apresentar um relatório por intervenção, no prazo máximo de 7 dias corridos após conclusão da intervenção;
 - x) Apresentar um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção ou parecer técnico, bem como demais informações pertinentes, no prazo máximo de 7 dias corridos após a conclusão de cada intervenção;
 - y) Realização de duas intervenções, uma de Tipo A e outra de Tipo B, pelo prestador de serviços, cuja periodicidade será acordada entre o prestador de serviços e a entidade adquirente que deverá seguir as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e implica as seguintes ações:

i) Tipo A:



UNIDADES UPS E BATERIAS	1º	Efectuar inspecção às unidades UPS
	2º	Verificar tensões de entrada e saída
	3º	Verificar frequências de entrada e saída
	4º	Efectuar inspecção às baterias de potência
	5º	Efectuar limpeza dos terminais das baterias
	6º	Lubrificação dos terminais das baterias
	7º	Efectuar afinações nas cartas de controlo e comando
	8º	Verificar condição dos ventiladores
	9º	Verificar condição dos rectificadores
	10º	Verificar condição dos inversores
	11º	Efectuar limpeza geral às unidades UPS
	12º	Verificar pontos de corrosão nas baterias

UNIDADES BCC ("BY-PASS" AUTOMÁTICO)	1º	Efectuar inspecção às unidades BCC
	2º	Verificar tensões de entrada e saída
	3º	Verificar frequências de entrada e saída
	4º	Efectuar afinações nas cartas de controlo e comando
	5º	Verificar condição dos cabos de potência
	6º	Verificar condição dos interruptores estáticos
	7º	Efectuar limpeza geral da unidade BCC

VERIFICAÇÃO FINAL	1º	Verificação visual e testes operacionais de todos os equipamentos
	2º	Análise de todos os registos de manutenção
	3º	Análise de todas as operações de alarme e de saída
	4º	Verificação de ambiente, temperatura, poeira e humidade
	5º	Lubrificação de todos os equipamentos
	6º	Teste Offline do sistema
	7º	Retomar a UPS ao serviço seguindo todos os procedimentos recomendados Start-Up do fabricante

ii) **Tipo B:**

Todas as ações mencionadas na alínea i) Tipo A, acrescidas das seguintes:



UNIDADES "BY-PASS" MANUAL	1º Verificar reapertos dos barramentos
	2º Verificar estado dos interruptores
	3º Testar isolamento

5. Em cada manutenção de geradores e UPS deverão, no mínimo, ser afetados recursos com os seguintes perfis:
- 1 Responsável Técnico;
 - 1 Mecânico;
 - 1 Eletricista;
 - 1 Ajudante.
6. A afetação de recursos corresponde a uma equipa considerada mínima, que se considera como necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes.
7. Todo o pessoal afeto ou a afetar às prestações de serviços devem ter, à data de início do contrato, formação em primeiros socorros, manipulação de extintores portáteis e de bocas de incêndio armadas, planos de controlo de emergência, entrada em espaços confinados, gestão de resíduos e formação básica e complementar de segurança.
8. As entidades adquirentes, reservam-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
9. A entidade adquirente pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da mesma.

Cláusula 7.ª Prazo de vigência

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 8.ª Forma e documentos contratuais

- Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, são reduzidos a escrito.
- Fazem parte integrante do Sistema de Aquisição Dinâmico os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo candidato nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o candidato obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 9.ª Obrigações dos Candidatos

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:
 - a) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;



- ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
 - h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
 - i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
 - l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de



habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;

- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 10.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 11.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:



- a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos Candidatos e das entidades adquirentes.
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços.
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na sublínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
 - iii. O candidato não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
- c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Sistema de Aquisição Dinâmico, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 12.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 13.ª Dados pessoais

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e



organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14.ª Sigilo e confidencialidade

3. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
5. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
6. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato.
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação.
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.



8. O candidato e é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 15.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sempre que legalmente admissível, os direitos decorrentes da propriedade intelectual, nos quais se incluem, os direitos de autor e os de propriedade industrial decorrentes, designadamente, de invenções, na modalidade de patentes ou de modelos de utilidade, bem como de marcas ou logotipos e outras criações concebidas ou realizadas no âmbito da execução contratual, são propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do candidato quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o candidato terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 17.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento



imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.ª Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
4. Os prestadores de serviços selecionados como candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Sistema de Aquisição Dinâmico.
5. Caso o candidato selecionado no Sistema de Aquisição Dinâmico não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do Sistema de Aquisição Dinâmico, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 19.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos candidatos selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do Sistema de Aquisição Dinâmico, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.



3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 35.^a do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 14.^a do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.^a infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico, no lote em causa.



Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os candidatos só podem ceder a sua posição no Sistema de Aquisição Dinâmico, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o candidato, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do candidato no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 22.ª Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite a todos os candidatos do lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite a todos os candidatos qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 10 dez dias, nos termos da alínea b) do artigo 241.º-B do CCP.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.



5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de alojamento, alimentação, deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 23.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Termos de aceitação;
 - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iii. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo I** ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 24.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pelo fator preço.
2. Para os lotes 1 a 7 que compõem a “**Categoria I - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores, com disponibilização de peças**”, a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:
 - **Preço:**



Descrição	Unidade de Medida
Preço Anual por Manutenção Preventiva por Gerador	1 intervenção do Tipo A; 1 intervenção do Tipo B; 1 gerador; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 3 intervenções de Manutenção Corretiva Normal por Gerador, com disponibilização de peças - dias úteis das 08h00 às 20h00	Pacote Base: 3 intervenções corretivas; 1 gerador, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 1 intervenção de Manutenção Corretiva Urgente por Gerador, com disponibilização de peças - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Pacote Base: 1 intervenção corretiva; 1 gerador, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Normal - dias úteis das 08h00 às 20h00	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Urgente - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Notas a considerar:

- Com a compra do pacote de serviços para manutenção corretiva, poderá ser adquirida uma bolsa de horas por equipa.
- A bolsa de horas da equipa não poderá ser comprada individualmente, pelo que a entidade adquirente deverá assegurar a sua aquisição juntamente com o pacote de serviço de manutenção corretiva.



- O nº de horas estimadas por equipa que integra a bolsa de horas poderá não ser consumida na sua totalidade durante a execução do contrato.
3. Para os Lotes 8 a 14 que compõem a “**Categoria II - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de UPS, com disponibilização de peças**”, o preço proposto será obtido da seguinte forma:
- **Preço:**

Descrição	Unidade de Medida
Preço Anual por Manutenção Preventiva por UPS	1 intervenção do Tipo A; 1 intervenção do Tipo B; 1 UPS; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 3 intervenções de Manutenção Corretiva Normal por UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 08h00 às 20h00	Pacote Base: 3 intervenções corretivas; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 1 intervenção de Manutenção Corretiva Urgente UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Pacote Base: 1 intervenção corretiva; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Normal - dias úteis das 08h00 às 20h00	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Urgente - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Notas a considerar:



- Com a compra do pacote de serviços para manutenção corretiva, poderá ser adquirida uma bolsa de horas por equipa.
 - A bolsa de horas da equipa não poderá ser comprada individualmente, pelo que a entidade adquirente deverá assegurar a sua aquisição juntamente com o pacote de serviço de manutenção corretiva.
 - O nº de horas estimadas por equipa que integra a bolsa de horas poderá não ser consumida na sua totalidade durante a execução do contrato.
4. Para os Lotes 15 a 21 que compõem a “**Categoria III - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores e UPS, com disponibilização de peças**”, o preço proposto será obtido da seguinte forma:

○ **Preço:**

Descrição	Unidade de Medida
Preço Anual por Manutenção Preventiva por Gerador e por UPS	1 intervenção do Tipo A por gerador; 1 intervenção do Tipo B por gerador; 1 intervenção do Tipo A por UPS; 1 intervenção do Tipo B por UPS; 1 Gerador; 1 UPS; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 3 intervenções de Manutenção Corretiva Normal por Gerador e por UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 08h00 às 20h00	Pacote Base: 3 intervenções corretivas Gerador; 3 intervenções corretivas UPS; 1 gerador, com disponibilização de peças; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço para 1 intervenção de Manutenção Corretiva Urgente por Gerador e por UPS, com disponibilização de peças - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Pacote Base: 1 intervenção corretiva; 1 gerador, com disponibilização de peças; 1 UPS, com disponibilização de peças; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.



Descrição	Unidade de Medida
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Normal - dias úteis das 08h00 às 20h00	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.
Preço/Hora/Equipa para Manutenção Corretiva Urgente - dias úteis das 20h00 às 08h00, sábados, domingos e feriados.	Opcional: 1 hora de intervenção corretiva; Equipa tipo constituída por 4 elementos: 1 Responsável Técnico, 1 eletricista, 1 mecânico e 1 Ajudante.

Notas a considerar:

- Com a compra do pacote de serviços para manutenção corretiva, poderá ser adquirida uma bolsa de horas por equipa.
 - A bolsa de horas da equipa não poderá ser comprada individualmente, pelo que a entidade adquirente deverá assegurar a sua aquisição juntamente com o pacote de serviço de manutenção corretiva.
 - O nº de horas estimadas por equipa que integra a bolsa de horas poderá não ser consumida na sua totalidade durante a execução do contrato.
5. Os preços a apresentar pelos candidatos qualificados não incluem IVA.
 6. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.
 7. Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 25.ª Critério de desempate

Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.



Cláusula 26.^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada recurso proposto pelo concorrente (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, entre outros), sempre que exista a aquisição de recursos;
- d) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

Cláusula 27.^a Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do sistema de aquisição dinâmico, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo Sistema de Aquisição Dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 28.^a Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o candidato emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.



3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Cláusula 29.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 30.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos Candidatos:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;



- d) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico a celebrar no âmbito do presente procedimento.
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 31.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os Candidatos proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.

Cláusula 32.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o candidato se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o candidato solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.



Cláusula 33.ª Níveis de serviço

Os serviços contratualizados devem garantir o cumprimento dos níveis de serviço nos termos a definir em cada Contrato.

Cláusula 34.ª Penalizações por incumprimento

O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

PARTE III– Reporte

Cláusula 35.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos candidatos, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. É ainda obrigação dos candidatos produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico:
 - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato.
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os candidatos devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o candidato para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes.
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.



6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente
 - b) Número de contrato
 - c) Duração prevista do contrato
 - d) Datas de início e de fim do contrato
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 36.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 37.ª Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;



- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 38.ª Interpretação e validade

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Sistema de Aquisição Dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Sistema de Aquisição Dinâmico ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 39.ª Direito aplicável

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO:

Anexo I – Exemplo de Inquérito de satisfação



**ANEXO I – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO
APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau